



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 098

Em 11.06.2018

### PROJETO DE LEI N. 076 /2018

Acrescenta Ação e Metas Físicas – Lei Municipal nº 5.571 de 22 de Novembro de 2017 – PPA.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar Ação e Metas Físicas constante na Lei Municipal nº 5.571 de 22 de Novembro de 2017 – PPA :

PROGRAMA: 0029 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – AÇÃO – 2.658 – FNDE – TRANSFERENCIA

AÇÃO	TAREFA	ORGÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
FNDE- TRANSFERENCIA	Manter Custeio e Investimento	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	Transferência de Recursos - FNDE	Percentual	100%

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 08 de Junho de 2018.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 08 de Junho de 2018

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta a AÇÃO AO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 2.658 – FNDE – TRANSFERÊNCIA às Metas Físicas da Lei nº 5.571 de 22 de Novembro de 2017, o Plano Plurianual do Município de Muriaé - PPA, para o quadriênio 2018 a 2021, em consonância ao preconizado no artigo 165, inciso I e § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e aos artigos 94, inciso XI e 114 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

O Plano Plurianual tem como escopo a organização e viabilização da ação pública, buscando o cumprimento dos fundamentos dispostos na Carta Magna, que por sua vez traça o padrão de gestão pública a ser assumido pela Administração Pública a partir da estipulação de limites e o cumprimento de metas, além da obrigatoriedade de previsão das ações governamentais que serão implementadas em um determinado período a fim de garantir, sobretudo, a segurança da sociedade e o atendimento de suas necessidades.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr.**

**ADEMAR CAMERINO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**